



ACÓRDÃO Nº 2113/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos foram constituídos como apartado do processo que tratou de levantamento realizado em conjunto com a quase totalidade dos Tribunais de Contas do país a fim de sistematizar informações sobre a situação da governança pública em âmbito nacional - esferas federal, estadual, distrital e municipal (autuado sob o nº TC 020.830/2014-9 e apreciado por meio do Acórdão 1.273/2015 – Plenário);

Considerando que neste processo foram consolidados pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) os dados relativos à governança e gestão das aquisições somente dos Estados e Municípios;

Considerando que a proposta de encaminhamento da unidade técnica sugere apenas o envio ao Tribunais de Contas partícipes do trabalho, ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), das informações coletadas na pesquisa junto a 893 organizações públicas estaduais e 6.497 organizações municipais, sem formulação de recomendação a órgãos ou entidades federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º c/c art. 7º, VIII e parágrafo único in fine, todos da Resolução-TCU 254/2013, em, tornar público teor desta deliberação, bem como, do relatório da equipe de auditoria que consolida as informações coletadas, classificando todas as demais peças deste processo como reservadas, e fazer as determinações/recomendações/autorizações abaixo especificadas:

1. Processo TC-007.891/2015-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações/Autorizações:

1.7.1. Autorizar que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU):

1.7.1.1. Encaminhe, por meio dos tribunais de contas partícipes, relatório individualizado para as organizações estaduais e municipais participantes do presente levantamento, discriminando os seus respectivos resultados, e comparações com os resultados gerais e resultados médios das organizações dos seus segmentos de negócio, como forma de subsidiar o planejamento dessas organizações, incluindo neste relatório sugestão para que as organizações, em atenção ao art. 6º da Lei 12.527/2011, promovam a divulgação, preferencialmente na Internet, das informações constantes do seu relatório individualizado, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;

1.7.1.2. Encaminhe ao Instituto Rui Barbosa (IRB) e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos dados brutos das respostas das organizações estaduais e municipais participantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 22/2015 - TCU – Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

1.7.1.3. Encaminhe aos tribunais de contas partícipes do Acordo de Cooperação celebrado para a realização deste levantamento, com os cuidados da classificação de sigilo, cópia dos relatórios devolutivos referentes às organizações da sua esfera de atuação;

1.7.1.4. Divulgue as informações consolidadas obtidas neste levantamento em informativos e em sumários executivos, sem a identificação individual das organizações respondentes;

1.7.1.5. Remeta cópia desta deliberação, acompanhado de cópia integral do relatório da equipe de auditoria, à(o)(s):

1.7.1.5.1. Instituto Rui Barbosa (IRB);

1.7.1.5.2. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

1.7.1.5.3 Tribunais de Contas partícipes do Acordo de Cooperação que viabilizou este trabalho e demais Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para conhecimento do resultado do trabalho no âmbito do TCU.

1.7.2. Indeferir todos os pedidos de vista e cópia formulados neste processo.

1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

Dados da Sessão:

Ata nº 34/2015 – Plenário

Data: 26/8/2015 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 26 de agosto de 2015.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS